Recurso Representativo da Controvérsia nº 12, TJPE:

Processo Paradigma: 0048350-97.2024.8.17.9000;

Assunto: Discute-se sobre a possibilidade de atribuição de efeitos retroativos à concessão do benefício da gratuidade de justiça, requerido em momento posterior à interposição do recurso;

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

"***Dispositivo:***

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1º, do CPC, ***ADMITO o presente recurso especial como representativo da controvérsia (RRC)*** *a respeito da questão de direito assim delimitada:*

Definir (i) se a dispensa de comprovação do recolhimento do preparo em razão da gratuidade da justiça requerida "em recurso" (§7º do art. 99, CPC) abrange o requerimento formulado em petição ***posterior*** *à interposição do recurso; e (ii) se a concessão da gratuidade da justiça, requerida com fundamento no art. 99, caput e §7º, do CPC, em petição posterior à interposição do recurso, opera* ***efeitos retroativos*** *para alcançar encargos pretéritos ao requerimento, em especial para isentar o preparo recursal ou sua complementação.*

Alinhando-me à pratica já adotada no âmbito do STJ, e com amparo no art. 25 da Recomendação CNJ nº134/2022[13], ***deixo de determinar a suspensão de processos prevista no art. 1.036, § 1º, CPC, por considerá-la, neste momento, desnecessária e inadequada à questão debatida, mormente ante o baixo risco de prolação de decisões conflitantes****.(grifos nosso).*

Anotação do NUGEPNAC:

NÃO há a indicação de sobrestamento de processos.